

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Adelar Pelegrini Tucumã, 23 de fevereiro de 2018.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.026, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 34, de 6 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal do Município de Xinguara, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;
Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da 10ª Regional de Defesa Civil - Redenção/PA, por meio do Parecer Técnico nº 002/DivOp/CEDEC-PA, de 8/2/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como ALAGAMENTOS COBRADE 12300, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;
Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Xinguara/PA, por meio da Portaria nº 46, de 21/02/2018, publicada no DOU nº 36, de 22/02/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,
R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 34, de 6 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 34, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara-PA afetadas por Alagamentos - COBRADE 12300, conforme IN/MI 02/2016, onde as fortes chuvas provocaram a destruição de pontes, bueiros, na zona urbana e na zona rural, ruptura de vias, alagamento de residências e comércio, rompimento de represas, ficando intransitáveis as estradas vicinais e isolando famílias e deixando sem acesso as aulas alunos, bem como impedindo o escoamento dos produtos leiteiro e pecuário, tudo conforme relatório emitido pela Defesa Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, combinando com as disposições contidas no art. 12 do Decreto Federal n. 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto n. 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências:

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde janeiro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso à educação e habitação;